



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 157/2022**

**Água Doce, 25 de novembro de 2022**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE  
IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO  
68/2022 – EMPRESA MANTOMAC**

**RELATÓRIO**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a empresa Mantomac, CNPJ n. 79.879.318/0001-44, apresentou recurso administrativo de impugnação ao edital, nos termos descritos no mesmo, conforme documentação em anexo.

Vieram os autos conclusos.

Nesse sentido passamos a análise.

**PARECER**

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Setor de Compras, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º).

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 3º, reforça o poder discricionário do agente público quanto caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público. Não é uma faculdade descrever corretamente a máquina pretendida pela Administração e sim um dever previsto no Art. 14 da Lei 8666/93, Vejamos:

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município, fato este que foi plenamente atendido no presente pregão 68/2022.

Desta forma, no presente caso as especificações do objeto licitado está claro e não restringe a competitividade, pois a requisição do equipamento Trator de Esteira atende as necessidades do Município em face as características do município.

Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local. As características foram definidas para atender as necessidades do Município localizado na região do meio oeste catarinense, possuindo grande extensão territorial, de forte relevo, as quais necessitam de constante operacionalização.

Assim sendo, todos os requisitos e características postos no edital, tem razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa e que atendam a necessidade do município.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Em análise a situação levantada pelo impugnante, quanto a capacidade mínima do tanque de combustível, o corpo técnico do município analisou esta característica e concluiu que para atender a necessidade do município e a ampla concorrência, estabeleceu que deve reduzir a capacidade mínima do tanque para 260 litros, sendo que esta característica ainda mantém a necessidade deste ente.

A busca do município é em adquirir um equipamento de qualidade, que atendam as necessidades do município e que tenha sabida durabilidade, o ente público deve zelar pelo erário público, não adquirindo qualquer produto, mas sim deve ter redobrados cuidados, ainda mais em tempos de poucos recursos.

Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a este.

Por fim o que preconiza o município é adquirir um bom equipamento, que atenda sua necessidade para manutenção das estradas rurais de forte relevo, e que tenha uma boa durabilidade, pelo melhor preço, sem perder a qualidade.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, me manifesto no sentido de que se deve ser atendida a impugnação, alterando a capacidade do tanque de combustível para no mínimo 260 litros, na especificação do equipamento disposto no edital de Pregão nº 068/2022, visto que atende o interesse público, com o recebimento da impugnação formulada pela empresa Mantomac, para no mérito acatar as razões esposadas e pelo prosseguimento do certame licitatório.

Água Doce, aos 25 dias do mês de novembro de 2022

**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 28 de novembro de 2022.

  
**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**